



Newsletter mensal - 28 de abril de 2008 - ano 05 - nº 51

CREDIBILIDADE EM INFORMAÇÃO EMPRESARIAL PARA ADVOGADOS

Construção naval e ICMS: privilégio ao aço ou declaração de direitos?

Fonte: Buschmann & Associados Advogados e Consultores - 28/04/2008

Autor: Marcus Vinicius Buschmann

O Decreto Estadual nº 41.188/2008 determinou que as importações de aço podem aproveitar o disposto sobre diferimento que, por fim aproveitam o disposto na Lei do REB a qual equipara todo o setor de Construção naval a operações de exportação.

Todavia, vale alertar os contribuintes, Estaleiros e seus fornecedores, que as limitações impostas pelo Decreto Estadual, no que tange a presença de similar nacional, são ilegais.

Neste sentido, o aço importado não foi privilegiado mas apenas ganhou notoriedade com uma verdadeira declaração de direitos.

A Lei nº 9.432 de 1997, que regulamenta o Registro Especial Brasileiro (REB) dispõe no parágrafo 9º do artigo 11 que "a construção, a conservação, a modernização e o reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB serão, para todos os efeitos legais e fiscais, equiparadas à operação de exportação". Ora, a lei federal em questão não é norma de isenção, mas norma que dispõe sobre comércio exterior e sobre questões legais como um todo. Somente assim pode ser entendido o comando "para todos os efeitos legais e fiscais".

O comando legal está atribuindo à construção naval uma ficção jurídica de exportação para todos os efeitos. Não se trata, portanto, de uma norma federal isentando impostos estaduais, mas de uma norma federal **transmutando o setor em atividade exportadora** e, com isso, atraindo para ele todos os comandos constitucionais e legais que sejam benéficos às exportações.

Em redação pobre e de difícil entendimento, o Decreto Estadual determina o não pagamento do ICMS ao determinar a não aplicação do art. 39, do Livro I, do ICMS e a equiparação prevista na Lei do REB. Ao menos este é o entendimento que retiramos do texto do decreto, em respeito, inclusive, ao determinado na Constituição Federal no art. 155, X, alínea "a", cuja nova redação deixa claro que em toda e qualquer operação que destine mercadorias ao exterior, não haverá incidência do ICMS.

Todavia, tanto o Decreto Estadual nº 28.264/2001, quanto a Resolução SEF 6.307/2001, criam obstáculos e requisitos, inadequados, tais como a vedação de aplicação do benefício aos insumos e

materiais importados e todos os requisitos para poder obter a fruição do benefício.

Neste sentido, vale noticiar aos Estaleiros e seus fornecedores, que nada pode impedir a fruição da não incidência de ICMS concedida pelo sistema jurídico, ou seja, a exigência de similar nacional é contraditória e desarmônica ao sistema jurídico.

Se a Lei transmuta a atividade e transforma as operações de construção, a conservação, a modernização e o reparo de embarcações, em atividade exportadora, todas estas operações estarão protegidas pelo dispositivo constitucional destinado às exportações.

Além disso, a exclusão de insumos e produtos que tenham similar nacional também se torna inadmissível via Decreto! Somente a lei poderia restringir a questão e, no caso, a lei federal transmutou a atividade em atividade exportadora. Assim, tal impedimento viola a Lei do REB e, ainda, o próprio artigo 155, parágrafo 2º, inciso X, alínea "a".

A vedação no mínimo contraria a lógica e intenção política no fomento a Indústria Naval, pois os Estaleiros, que devem competir internacionalmente pela demanda mundial, deveriam poder comprar e adquirir insumos pelo menor preço, de forma fácil e desonerada, para assim ganhar competitividade internacional.

Portanto, o Decreto n° 41.188/2008 não privilegiou o aço e nem acarretou em bonança aos Estaleiros, mas acima de tudo declarou um direito, que pode e deve ser aumentado, no intuito de retirar todos os limites e requisitos impostos à importação de insumos e materiais destinados a Construção Naval.

SOBRE O AUTOR:

Marcus Vinicius Buschmann é mestre em Direito Tributário, advogado e consultor do escritório Buschmann & Associados Advogados e Consultores.

[voltar](#)

[**ATUALIZE SEUS DADOS**](#)

[**INDIQUE UM AMIGO**](#)

[**FALE CONOSCO**](#)

As opiniões dos artigos assinados não necessariamente refletem a opinião da IBC.
© 2008 - Copyright International Business Communications